



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI Nº 550/2005, 22 de junho de 2005.

EMENTA: AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE BICICLETAS PARA AS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **aprova** e **Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a compra de 08 (oito) bicicletas para as Escolas e Centros de Educação Infantil Municipais.

§ 1º - Cada Escola e Centro de Educação Infantil Municipal receberá 01 (uma) bicicleta.

§ 2º - As escolas e os Centros de Educação Infantis receberão a bicicleta através da Secretária Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto que emitirá o termo de doação, assinado pelas partes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de junho de 2005, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia (ES), 22 de junho de 2005.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M.
Em, 22/06/2005.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.